



CAPÍTULO 1

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS DANOS BIOPSISSOCIAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19

DOI 10.47402/ed.ep.c20222010161

Maria Cleonice Borges Sales
Andreane Moreira

RESUMO

O presente artigo parte da premissa da necessidade urgente de se refletir acerca dos danos causados à saúde de mulheres em situação de violência doméstica. Tendo sido essas situações agravadas na atualidade devido à pandemia do Covid19, em que o isolamento social constitui uma das estratégias de enfrentamento, visando a não proliferação do vírus. Dessa forma, a necessidade de isolamento social imposta pela situação pandêmica oportunizou o aumento do número de agressões de todos os tipos contra as mulheres em seus domicílios. Esta pesquisa tem como objetivo investigar as novas normativas legais constituídas nesse período, bem como, descrever ações que mitiguem o sofrimento de milhares de mulheres reclusas em seus domicílios. Assim, nos valemos do aporte teórico de base bibliográfica, apoiada em trabalhos já publicados acerca desta temática.

PALAVRAS CHAVES: Mulher em situação de violência, Covid 19, Saúde.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios do que conhecemos como processo civilizatório, a violência doméstica tem sido uma constante e crescente realidade. Tendo sido agravada devido à nova conjuntura que o mundo tem enfrentado com a pandemia do Covid-19, fenômeno de escala global, mas que á nível de Brasil, vem propiciando o aumento de forma significativa do número de casos de violência de gênero. As manifestações dessa problemática aparecem na atualidade agudizada a partir do estabelecimento do isolamento e/ou distanciamento social, que se faz necessário nessa conjuntura, e tem sido firmemente recomendado pelos órgãos de saúde, como uma forma a diminuir a propagação do contágio pelo novo Corona Vírus.

Deste modo, no cenário atual da pandemia do Covid-19, verifica-se um aumento de casos de violência doméstica acometida por parceiro íntimo do sexo masculino, contribuindo para diversos fatores prejudiciais para a vida e saúde da mulher. A partir da leitura no site do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB (2013), os principais condicionantes existentes estão relacionados ao processo sócio histórico ora posto desde a era do Brasil Colônia. O código civil no art. 6º já trazia consigo uma visão machista e de cunho preconceituoso, o que fortalecia a desumanização e o fortalecimento da violência de gênero. Essa normativa ora em curso, agia na tentativa de invisibilizar, desvalorizar a figura do gênero feminino, impedindo-



a legalmente, balizada por processos que buscavam atestar a incapacidade da mulher de tomar certas decisões e de ter autonomia sobre sua própria vida. Neste período as mulheres eram rotuladas como “anormais”, estabelecendo dessa forma uma relação de subordinação do marido sobre a mesma. (BRASIL, 2013).

Desta forma, o gênero feminino estava quase sempre submisso à vontade do homem (nessa relação o marido), estando relegada a esta, apenas o dever do cuidado para com os seus filhos, devendo ser considerada como exemplo de moralidade diante da sociedade e da religião (dogmas da igreja católica) (BRASIL, 2020).

O processo de violência doméstica caracteriza-se a partir das condutas perpetradas pelo gênero masculino e se apresenta por um viés marcado por manifestações que incluem: agressões verbais, morais, físicas e psicológicas. Violências estas que vem se manifestando em diversas dimensões, e, portanto, costumeiramente violam direitos efetivados, acesso a condições de vida digna, desestabilizando o ordenamento das liberdades, impedindo dessa forma, o acesso à cidadania plena. (IAMAMOTO, 2015).

A presente pesquisa sob o tema violência doméstica contra a mulher acometida por cônjuge e os danos biopsicossociais em tempos da pandemia do COVID-19, apresentam como objetivo geral: identificar os condicionantes que resultam em recorrência da violência contra mulher com desdobramentos diversos na saúde da mesma. A partir da problemática pesquisada: Quais fatores estão associados ao aumento da violência doméstica acometida por parceiros do gênero masculino mesmo diante das leis e normativas legais estabelecidas? Os objetivos específicos foram definidos de forma a: Identificar os aspectos impulsionadores que culminam em violência doméstica contra mulher na atualidade; Verificar os agravantes que comprometem a saúde da mulher; Analisar de que forma se dá atuação do serviço social para afirmação e garantia dos direitos, no enfrentamento contra a violência doméstica contra mulher cometida por cônjuge do sexo masculino.

Na primeira seção, será realizado um levantamento visando compreender e analisar aspectos que dizem respeito ao processo histórico atentando para os aspectos impulsionadores que culminam com a violência doméstica no processo da relação matrimonial na atualidade.

Na segunda seção, busca-se descrever sobre quais os danos que comprometem a singularidade, subjetividade, sociabilidade e a saúde da mulher, tendo como determinante as violências sofridas, busca-se realizar uma breve explanação acerca das diretrizes que (re) afirmam os direitos efetivados das mulheres em situação de violência doméstica, regidos



através das leis e diretrizes brasileiras contidas na Constituição Federal (1988), como também, realizar análises das resoluções que especificam sobre esse público em questão.

Na terceira seção, pretende-se verificar acerca do fazer profissional do serviço social e o processo de intervenção socioassistencial junto às mulheres em situação de violência doméstica para que sejam garantidos e efetivados os direitos inerentes à cidadania, vida digna e saúde. Para uma compreensão esclarecedora, serão utilizados referenciais teóricos do serviço social que dialoguem com essa temática a exemplo de: Yamamoto (2015), Minayo (2006, 2012), Safiotte (1995), dentre outros.

O desenvolvimento dessa pesquisa deve-se ao fato da inquietação gerada por esta temática, diante do grande índice de mulheres vitimadas por seus parceiros afetivos e sexuais. Desse modo, as observações realizadas através dos meios midiáticos e sociais, operaram como mola propulsora no que tange ao despertar para a necessidade urgente acerca da necessária efetivação das políticas públicas, de modo que estas sejam eficazes e contundentes na efetivação de aparatos para mulheres em situação de violência, ao mesmo tempo em que oportunize conscientização e punição concreta aos agressores.

A contribuição desta pesquisa traz elementos importantes e embasamento teórico para a sociedade em geral e demais pesquisadores, bem como às instituições ou quaisquer outros segmentos que se interessem pelo tema ora posto. Esta objetiva ainda, agir na busca de mudança de paradigmas que corroborem para a contenção da propagação desse “vírus” chamado violência doméstica. Além de contribuir na promoção de políticas públicas urgentes e eficazes, compreendendo a necessidade de constante atualização, nesta que se trata de uma demanda cíclica e recorrente em nossa sociedade.

ABUSO DE PODER NAS RELAÇÕES DE GÊNERO: BREVE HISTÓRICO

Para compreendermos a naturalidade e a propagação de constantes e cíclicos casos de violência doméstica, é preciso conhecer suas origens patriarcais e o processo de desigualdade pré-existente em relação à desigualdade de gênero. Na era Brasil colônia já era explícita a violência de gênero, período em que tal violência não era percebida como crime e sim como processo legal constituído e legitimado a partir da legislação portuguesa, que delegava ao pai ou esposo (quando a mulher fosse casada) poder sobre filhos e esposa, cerceando seu direito de autonomia. (ILB, 2013).

A lei regente da época ainda não manifestava os princípios democráticos, inferiorizava e invisibilizava o poder de fala da mulher, justificado pelo código civil no art. 6º, de modo



que a violência perpetrada pelos corresponsáveis (pai e/ou marido) contra a mulher naquela época era justificada como crime de honra. Cabia à mulher a submissão irrestrita aos homens sob seu convívio, caso não se submetesse a vontade e interesse do marido, era comumente violentada em sua singularidade e validada pelos direitos existentes e convenientes com o patriarcado. Tanto que, se a mulher cometesse adultério, o marido poderia “honrosamente” ceifar a vida de sua esposa, e o mesmo não sofria punição, pois se tratava de crime de honra. (ILB, 2013).

Diante das desiguais realidades existentes, e a perpetração e naturalização da violência cometida por parceiro íntimo do sexo masculino, a sociedade habituou-se ao estado relegado às mulheres de objetificação, em que, validadas por práticas culturalmente aceitas, as mulheres, de modo geral eram tratadas como meras propriedades particulares de seus respectivos pais e posteriormente companheiros.

Na busca por cidadania, e em prol de igualdade de direitos, em meados do século XIX as mulheres brasileiras uniram-se, em movimentos sociais denominados como Luta dos Movimentos Feministas. Dessa forma, rompe-se com as barreiras do silêncio indo além dos muros que as aprisionavam, na busca pela construção da identidade, direito igualitários, autonomia sobre suas decisões e contra a dominação masculina (que vinham se perpetuando e se naturalizando ao longo dos tempos), para mudar o protagonismo existente da opressão, dos abusos e dos controles. (ROCHA, 2018).

Importante destacar que esse foi, e tem sido ainda na atualidade, um longo caminho em busca de emancipação política e libertação das algemas que a prendiam ao sistema patriarcal. No início do século XX, um dos maiores ganhos empreendidos pelo Movimento feminista consistiu no direito ao voto, liderado pelas sufragistas.

Em agosto de 1962, ocorre um avanço considerável no que tange ao direito das mulheres. A Lei nº 4.12, denominada Estatuto da Mulher Casada, que trouxe importantes contribuições para a emancipação da mulher, movimento esse que oportunizou o início da liberação patriarcal que impedia que as mulheres, especialmente as casadas, exercessem papéis na política, economia e sociedade. Dessa forma, em 1980, no Brasil os direitos da mulher avançaram de forma significativa ao entrar em vigor o mecanismo voltado no combate à violência doméstica com o Conselho Nacional do Direito da Mulher e a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). (ILB, 2013).



Essas lutas abriram um leque de possibilidades que são fundamentais no processo de cidadania da mulher brasileira. Desse modo, podemos citar algumas dessas conquistas a exemplo da criação da primeira casa de apoio às mulheres violentadas denominada “CASA ABRIGO” no ano de 1986.

Com o direito constitucionalmente estabelecido, há um marco em relação à dignidade ao ser social, na medida em que não existe distinção para a garantia do direito humano. A partir do estabelecimento da constituição brasileira, o Estado tem viabilizado a garantia do direito a pessoa humana, com as diretrizes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que avança de forma universal aos direitos humanos, no que tange ao art. 5º. Que explicita: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 2016, p.9).

A legislação em vigor assegura aos integrantes familiares a criação de mecanismos para coibir a propagação da violência nas relações intrafamiliares. Assim, no que tange a concepção da Declaração dos Direitos Humanos, a Lei 11.340/16, Lei Maria da Penha, atua na assistência, através da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, criada em 2003, tendo sua atuação ampliada pelas redes de enfrentamento e das redes de atendimento às mulheres em situação de violência, estando garantidas a estas além dos abrigos e DEAM’s, as Promotorias, Defensorias, Centros de Referência, Juizados especializados e a Central de Atendimento à Mulher através do disk 180.

Destarte, as medidas de prevenção e de combate à violência de gênero através das medidas protetivas legais, além de configurar instrumento importante de proteção à mulher em situação de violência, marca ainda um contínuo de luta em que é possível e se faz necessário o engajamento de toda a sociedade.

O artigo 5º da Lei 11.340/2003 relata que as ações de gênero em que resultem em fatores de agravos morais, transtornos psicológico, patrimonial e/ou de natureza física por agressão e/ou verbal, lesões de natureza leve, grave ou a fatalidade do óbito é considerado violência doméstica, e como tal deve ser combatido e denunciado. (BRASIL, 2019).

Dessa forma, a violência de gênero cotidianamente vivida por mulheres e cometida por parceiros do sexo masculino no âmbito das relações domésticas, está diretamente vinculado ao sistema patriarcal historicamente praticado e naturalizado na sociedade brasileira, e que aparece nas marcas violentas das relações constituídas tendo como base o



machismo, sexismo e a misoginia, que refletem as relações desiguais de poder, tornando-se um problema grave de saúde pública. Vale salientar, que a violência não está relacionada apenas as agressões físicas, mais as de ordem psicológicas, patrimoniais, morais e sexuais.

Entretanto um copilado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública tem apresentado, a desrespeito de todas as normativas legais instituídas, apresentando um crescente número de mulheres em situação de violência doméstica no contexto familiar no período proposto de isolamento social em decorrência da pandemia do Covid-19 (BRASIL, 2020).

Ocorre que, mulheres em situação de violência doméstica, no período de isolamento/distanciamento social têm sido obrigadas pela situação pandêmica, a estarem mais próximas de seus agressores. Elementos como a questão do desemprego superdimensionado nesta conjuntura, também se constitui um ponto de estresse, ocasionando ainda mais, o aumento da vulnerabilidade social, que tem oportunizado a ocorrência do uso e abuso de álcool e outras drogas, que por sua vez, servem como estopim para episódios variados de violência. Infelizmente, dentro do ambiente de convívio em comum, que deveria ser refúgio, acolhimento, promoção de paz e tranquilidade, tem se tornado lugar de tensão, insegurança e medo, no qual mulheres têm vivido violências e privações.

No contexto prolongado que se prevê para a pandemia de *Covid-19*, os obstáculos serão maiores. Comparados com 2019, em 2020 os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril, cresceram 37,6% as chamadas para o nº 190 para situações de violência doméstica em abril, período em que todos os estados já adotavam medidas de isolamento social; por outro lado houve a redução de 28,2% dos registros de estupro e estupro de vulnerável, dado preocupante, pois as vítimas podem não estar conseguindo chegar até a polícia para denunciar a violência (CAMPOS, TCHALEKIAN e PAIVA, 2020 apud FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Com as medidas de isolamento social e diminuições dos serviços presenciais no apoio ao combate à violência doméstica, as mulheres vitimadas, em um primeiro momento, tiveram dificuldade em localizar os novos dispositivos de denúncia. Isto se deve ao fato da falta de oportunidade de acessar tais serviços, pela necessidade do processo de adaptação e formulação das novas modalidades que pudessem ser acionadas via web.

Por estarem socialmente distanciadas de sua família, amigos, trabalho e por estarem em processo de isolamento social juntamente com seu agressor, estas mulheres se tornaram, durante esse primeiro momento estabelecido de distanciamento social vítimas em potencial.

Diante das reais e urgentes necessidades conforme sinaliza a vulnerabilidade da mulher em isolamento social neste período, o Ministério da Saúde tem desenvolvido medidas urgentes para atender mulheres em situação de violência, além do disque 180, o supracitado



criou e intensificou através de plataformas online e digitais os atendimentos e enfrentamentos contra a violência doméstica. Dialogando nesse viés, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação do Magistrado Brasileiro, lançaram uma estratégia, através da campanha silenciosa do “sinal vermelho”, possibilitando mulheres em situação de violência manifestar através de um (x vermelho) na palma da mão como pedido de socorro. (BRASIL, 2020).

Depois de implementada essa estratégia de denúncia, verificou-se, o aumento dos registros dos Boletins de Ocorrência. Todavia mesmo com esse indicativo que denuncia os casos de violência praticados, verifica-se o aumento expressivo de feminicídios, tendo sido realizadas e divulgadas pesquisas que dão conta de que o confinamento, recomendado pelos órgãos competentes, tem contribuído para conter a propagação do vírus, entretanto contribuído ainda que indiretamente, para o aumento constante da violência. (CAMPOS, TCHALEKIAN e PAIVA, 2020).

O ciclo da violência apresenta-se em três dimensões; tensões desacerbadas, (insultos, tensões, humilhações, irritabilidade, intolerância); reincidências de agressões (falta de controle, violência verbal, patrimonial, psicológica e física) e a lua de mel (pedido de perdão, demonstração de arrependimento, declaração com flores, presentes), deixa a relação instável em curto período e reincide o processo constantemente (BRASIL, 2002).

A violência contra a mulher é, portanto, uma expressão da violência de gênero, perpetrada significativamente no ambiente doméstico pelo parceiro íntimo, nomeada como violência doméstica (VD) ou violência doméstica contra a mulher (VDM). As consequências dessa violência são observadas no plano individual, familiar e coletivo (CAMPOS, TCHALEKIAN e PAIVA, 2020, p. 3 apud. OMS, 2010).

O poder com o uso da força ou da violência simbólica, perpetrado pelo parceiro íntimo, tem ocasionando nas mulheres em situação de violência doméstica alguns aspectos e diferentes reações em sua vida cotidiana, apresentando transtornos diversos, tais como: baixa autoestima, excesso ou falta de apetite, alterações no sono, ansiedades, dores de cabeça, alteração no humor, respiração alterada, dentre outros, tornando-se um grave problema de saúde pública e social, que afeta não só a mulher que sofre a violência, mas também seus familiares. (BRASIL, 2019).

Nesse viés, diante dos impactos negativos sofridos pelas mulheres, o Ministério da Saúde (2002), reafirma a violência como um caso de saúde pública. Alguns sintomas biopsicossociais elevam e/ou ocasionam estresses pós-traumáticos tais como: síndrome do pânico, pensamentos e/ou tentativa de suicídio, transtorno alimentares, comportamentais, dentre outros.



Desse modo, se faz necessário refletir acerca da situação atual no intuito de contribuir para a diminuição de episódios de violência contra a mulher, acentuado na contemporaneidade por um cenário de vulnerabilidade acentuado devido à pandemia estabelecida.

CONTEXTO PANDÊMICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS BIOPSIKOSSOCIAIS

Diante do cenário vivenciado a nível mundial ocasionado pela pandemia do COVID19, e a necessidade de se seguir as recomendações acerca das medidas restritivas de isolamento social como medidas de contenção da disseminação do Novo Corona Vírus, o fator da violência doméstica tem aumentado exponencialmente e com ela os agravos à saúde das mulheres.

A violência contra a mulher que secularmente agride e viola os direitos humanos, segundo o Ministério da Saúde (2002), tornou-se um problema de saúde pública onde a vítima tem apresentado desordens variadas de saúde física e psicológica. A violência psicológica, segundo Azevedo & Guerra (2001), foi inserida como um dos pontos fundamentais da luta feminista, objetivando a obtenção da visibilidade como um dos fatores importantes para o enfrentamento às violências vividas por mulheres. Violência esta invisibilizada por não ser perceptível a olho nu, e tendo como agravante os impactos profundos que causam sequelas definitivas na vida das mulheres.

A violência traz consigo fatores individuais, sociais, culturais, relacionais dentre outros, perpassando as também as diversas modalidades. As ações violentas cometidas pelo gênero masculino acontecem em todos os âmbitos, independente de fatores como: raça, classe, religião, etnia dentre outros. Pensando conforme Safiotte: “O fenômeno desconhece qualquer fronteira: de classes sociais, de tipos de cultura, de grau de desenvolvimento econômico, podendo ocorrer em qualquer lugar- no espaço público como no privado- e ser praticado em etapa da vida das mulheres”. (SAFIOTTE, 1995, p. 8).

Contudo, em sua maior totalidade, dialogam Zampar, Teixeira e Oliveira (2020), que esse fenômeno, atinge diretamente as mulheres em situação de maior vulnerabilidade social, intensificando ainda se possuir elementos de diversidade tais como: orientação sexual, mulher indígena, mulheres negras e periféricas, devido às condições em que são lançadas pela própria dinâmica da vida social contemporânea, imposta pelo modo de produção capitalista (desemprego e crise econômica).



Tais impactos multiplicados pela pandemia agridem e invisibilizam não apenas a mulher em situação de violência doméstica, reverberados através dos maus tratos, mais também aos seus familiares e outras micro relações, tornando assim um problema de saúde pública que atinge a contingentes inteiros da população, destarte, a violência cometida resulta em:

[...] afeta fortemente a saúde; 1) provoca morte, lesões e traumas físicos e um sem-número de agravos mentais, emocionais e espirituais; 2) diminui a qualidade de vida das pessoas e das coletividades; 3) exige uma readequação da organização tradicional dos serviços de saúde; 4) coloca novos problemas para o atendimento médico preventivo ou curativo e 5) evidencia a necessidade de uma atuação muito mais específica, interdisciplinar, multiprofissional, intersetorial e engajada do setor, visando às necessidades dos cidadãos. (MINAYO, 2006, p.45).

A Constituição cidadã em seu art. 228 afirma o comprometimento do Estado na criação de mecanismos que garantam a integridade física, moral e psicológica no seio familiar. Entende-se que por se tratar de um assunto de relevância social é imprescindível à criação e efetivação de medidas urgentes e necessárias para coibir a violência doméstica no âmbito familiar e em outros setores que abarcam a vida em sociedade. (BRASIL, 1988).

O Estado tem sancionado políticas que funcionam como vias de acesso para garantir a proteção da mulher e dessa forma, coibir a violência. A criação de políticas que assistam as mulheres, proporcionando medidas que possibilitem à mulher em situação de violência o acesso devido aos órgãos de saúde, dotados de atendimento humanizado e integral, sendo possível o acesso às redes socioassistenciais, e as redes de justiça, visando à construção da sua autonomia e afirmação de sua identidade, conforme determina as normativas legais constituídas, principalmente no que se refere ao direito à saúde em sua integralidade, que é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). (BRASIL, 1988).

Aliando a tais avanços, o Pacto Nacional Pelo Enfrentamento a Violência contra Mulher, contribui de forma interligada nas esferas Federal, Estaduais e Municipais para o enfrentamento da violência. Nessa magnitude, em parceria com as esferas supracitadas, têm sido desenvolvidas ações que assegurem a integridade física e mental da mulher, com a criação de mecanismos para coibir e combater o machismo estrutural que tenta se naturalizar na atualidade (BRASIL.2019).

Em 2003, há um marco significativo acerca do direito às mulheres em situação de violência, com a finalidade de elaborar, concretizar medidas, estratégias, ações em políticas públicas, no intuito para dar respostas contundentes às mulheres em situação de violência doméstica. Essas normativas legais instituídas e a criação de mecanismo para subsidiar o



enfrentamento a violência intrafamiliar está balizada por redes de apoio para as mulheres em situação de violência doméstica, entre elas destacam-se:

Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de

Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros (BRASIL, 2011, p. 7,8).

Consoante ao enfrentamento a violação de direito usurpado da mulher historicamente, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres possibilita a criação da Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que apresenta essa nomenclatura como uma homenagem a uma mulher que por muito tempo esteve sob os auspícios da violência doméstica em suas mais agudas e variadas formas de expressão.

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, mãe de três filhos com residência fixa em Fortaleza- Ceará vivenciou vários tipos de violência doméstica. O agressor em questão, na época atual marido e pai de suas filhas, professor universitário de economia, Marcos Antônio Heredias, tentou assassiná-la com um tiro nas costas, episódio que ocasionou em paralisia em seus membros inferiores, sendo que este é apenas um dentre os vários episódios de violência deflagrados contra a mulher Maria da Penha (IMP, 2009).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e a Lei Maria da Penha dialogam entre si, tendo como principal objetivo a criação de mecanismos para coibir, punir, educar, prevenir, toda e qualquer ação dentro dos seus princípios que firmam a integridade, física, mental e corporal da mulher, possibilitando dessa forma, maior visibilidade social às situações, colaborando na desmitificação do dito popular que secularmente propaga que: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Nesse cenário, para a efetivação da referida lei foi instituído redes de apoio assistencial, a exemplo das Delegacias Especial de Atendimento a Mulher-DEAM’s, Casa Abrigos, 180, Ministério Público, Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. Desse modo, esses dispositivos são fundamentais na viabilização do direito que as mulheres têm conquistado ao longo do tempo de viver sem violência, e que coadunam com os princípios contidos na atuação assertiva do assistente social nesse contexto, conforme veremos a seguir.



ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE À VIABILIZAÇÃO DO DIREITO DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O principal objeto de atuação do serviço social é a questão social em suas múltiplas expressões. Segundo Iamamoto (2015), e com base no projeto ético político profissional do serviço social, o Assistente Social atua sob um olhar crítico reflexivo, observando as normativas legais instituídas e valendo-se da instrumentalidade que é inerente ao seu fazer profissional. Tudo isso no intuito de atuar assertivamente na identificação das vulnerabilidades, considerando a mulher em situação de violência doméstica em seus diversos espaços de atuação, seja em meio aos familiares, os aspectos sócios históricos, políticos e econômicos. “Um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente, é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos”. (IAMAMOTO, 2015, p. 20).

Na sociedade contemporânea é visível a desigualdade existente desde os primórdios relacionados ao binômio homem-mulher. Historicamente, valendo-se do seu lugar de poder instituído nessa sociedade patriarcal, a maior parte dos homens continua a repercutir diuturnamente suas práticas machistas de forma muito natural, sem se importarem com a subjetividade e singularidade de sua parceira. Esse costume leva o homem à busca apenas de seus próprios ideais, reduzindo a mulher a objeto de uso. As mulheres ainda são vistas sob a ideologia construída do “sexo frágil” e, portanto inferior ao homem por possuir menos força física.

Vale ressaltar, que essa realidade pouco a pouco vem sendo mudada, mais ainda há muito a ser feito. Na busca pela desconstrução dessa cruel realidade, cabe um lugar singular do fazer profissional do serviço social, na criação de estratégias, ações, implementações de políticas públicas que venham efetivar medidas, no intuito de diminuir a violência doméstica e promover qualidade de vida às mulheres em situação de violência.

A práxis profissional do assistente social é pautada na articulação teórico-metodológica aliada ao planejamento e posterior execução das rotinas de atendimentos, construídas a partir da instrumentalidade que é inerente ao serviço social.

A atuação sócio assistencial na implantação de programas voltados para as mulheres oportuniza subsídios fundamentais de modo a estimular ou produzir novos projetos que visem à melhoria da qualidade no entendimento às mulheres em situação de violência doméstica, compreendendo o contexto existente além do aparente, e atuando de modo propositivo que



atenda às propostas contidas nas normativas legais instituídas a partir das Políticas para mulheres, gerando assim, substratos caracterizados pela humanização no atendimento, que possuam carácter preventivo, educativo, e se apresentem eficazes, conforme supracitado por Yamamoto: “Os assistentes sociais trabalham com a questão social em suas mais variadas expressões cotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública”. (IAMAMOTO, 2015, p.28).

Dessa forma, o serviço social atuando na área de saúde, objetiva aprimorar e humanizar o atendimento, conforme a demanda apresentada, e, assim, proporcionar um atendimento específico, técnico e diferenciado em relação à problemática, com a orientação e o encaminhamento a recursos adequados e de qualidade.

Desse modo, o profissional do serviço social considera os aspectos sócio econômicos da mulher em situação de violência doméstica, bem como os fatores determinantes para a evolução e resolutividade no atendimento. À medida que a mulher em situação de violência doméstica mostra-se fragilizada devido à violência sofrida, na maioria das vezes agravada por anos a fio de sofrimento, faz-se necessário o acolhimento, a escuta qualificada, tendo espaço para que a mesma possa expressar suas angústias e anseios, esclarecer suas dúvidas e ser percebida em sua amplitude. “[...] transitar da bagagem teórica acumulada ao enraizamento da profissão na realidade atribuindo ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias, táticas e técnicas do trabalho profissional, em função das particularidades dos temas que são objetos de estudos e ação do/a assistente social.” (IAMAMOTO, 2015. p.52).

Da mesma forma, o trabalho do assistente social em sua amplitude na área do atendimento à mulher em situação de violência doméstica é composta por uma diversidade e um volume de demandas que evidenciam a necessária competência profissional para caminhar pelos espaços da intersetorialidade e da interdisciplinaridade. Reafirmando conforme Yamamoto (2015), acerca da necessidade de um profissional munido de competência crítica, investigativa, propositivo, dotado de estratégias e ações que proporcione efetivações de direitos estabelecidos.

Com as normativas legais instituídas através do código de ética do assistente social (CFESS, 2012), o profissional deve reafirmar cotidianamente o compromisso com a ética profissional contribuindo para a viabilização do direito do demandante. A atuação do serviço social não é um trabalho fácil, e sim uma atuação que demanda do profissional, competência,



atualização, estudos contínuos, senso crítico reflexivo tendo como horizonte o estabelecimento do direito humano.

O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários. (IAMAMOTTO, 2015, p.17).

Desse modo, o (a) profissional do serviço social, colabora no intuito de propiciar a mulher em situação de violência doméstica, meios para o enfrentamento à violência que a oprime, visando alcançar o direito estabelecido constitucionalmente a uma vida digna. O serviço social, tendo a questão social como principal objeto de trabalho juntamente com seu arcabouço teórico-metodológico e com a práxis profissional, apresenta como finalidade principal a viabilização dos direitos que é sobre tudo humano. O (a) profissional do serviço social pode atuar no enfrentamento às mais diversas vulnerabilidades sociais, dentre as quais: violência doméstica, saúde, sócio jurídico, assistência social e segurança pública, dentre outros.

É necessário estabelecer um elo entre o/a assistente social, na perspectiva do olhar humanizado e do respeito à singularidade de cada mulher, fortalecendo suas potencialidades, pois a violência doméstica possui a característica de deixar marcas sociais e psicológicas tão profundas que as impedem em um primeiro momento, de abrir-se com relação à violência sofrida. Assim, cabe ao assistente social “garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais”. (CFESS, 2012, p.30).

Entende-se desta forma, a necessidade do (a) assistente social intensificar sua atuação nas redes de apoio que asseguram o direito da mulher tais como: Casas-abrigo, Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs); Defensoria Pública, serviço de Saúde Especializados para Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher; Coordenadoria de Violência Contra a Mulher disque 180, dentre outros órgãos. O posicionamento e atuação efetiva do assistente social contribui para viabilizar o direito, promover a justiça, a humanização no atendimento e a democratização do acesso ao direito conquistado da mulher.

PROCESSO TEÓRICO-METODOLÓGICO

O caminho metodológico da pesquisa partiu a princípio de uma motivação subjetiva, por observar o crescente de aumento de vítimas de violência doméstica no período de



pandemia do novo Corona vírus, e das medidas de isolamento social estabelecidas pelas autoridades de saúde. Prossegui numa busca teórica para entender o processo histórico do problema a nível de Brasil, e adentrar na realidade existente de mulheres em situação de violência doméstica em seu domicílio no período da quarentena. Sabendo que não se tratava de novas demandas e sim de uma (re) atualização do existente, ressaltado por Minayo (2012, p.17/18), “as questões de investigação estão, portanto, relacionadas a interesse e circunstâncias socialmente condicionadas”.

Para compreender o contexto existente da realidade acima descrita, fez-se necessário uma pesquisa apurada nas fontes de dados e revisões de fontes de cunho bibliográfico, em livros, artigos científicos, revistas científicas, normativas legais, bem como resoluções recentemente atualizadas, além de posicionamentos dos teóricos que possibilitaram embasamentos críticos e reflexivos sobre o tema.

Entendendo a gravidade da propagação do vírus, e de medidas urgentes que deem conta das demandas existentes, o artigo teve como protagonista o gênero feminino em situação de violência doméstica, cometida por parceiro íntimo, no período da quarentena para contenção do Sars-CoVi-2/Covid-19.

Desta forma, entende-se que a linhagem da pesquisa não se esgota neste arquivo, trás consigo informações relevantes para embasar novas pesquisas e compreendendo a necessidade de novos levantamentos que possibilitem o enfrentamento eficaz que deem conta de se interromper o ciclo de violência contra a mulher e os diversos fatores existentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa nos permitiu confirmar a importância dos novos meios de comunicação para a socialização de informações que impeçam a violência contra a mulher e os fatores associados manifestados por problemas de saúde de variadas ordens. De modo que, muitas mulheres têm despertado para a condição de violência a que são submetidas cotidianamente e que em épocas passadas essa situação era naturalizada.

Percebe-se uma participação ativa nas divulgações midiáticas e em veículos específicos, no qual se faz presente a participação de diversos profissionais para a sensibilização que este assunto requer, no intuito de romper as barreiras da naturalização da violência contra a mulher. Desse modo, o(a) assistente social, aparece como um dos principais profissionais imbuídos nesta causa, além de outros profissionais que são necessários para que o atendimento



aconteça em todas as dimensões, incluindo nesse âmbito, os aspectos que envolvam a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, colaborando com a rede de atendimento à mulher em situação de violência, como psicólogos (as), enfermeiros (as), médicos (as), advogados (as), entre outros.

A importância de amplificação dessa problemática se reporta à necessidade do debate permanente acerca das ações a serem implementadas e atualizadas no que se refere à violência contra a mulher. Assim, as ações devem ser realizadas observando os três setores em articulação: rede de atenção, prevenção e enfrentamento, de maneira a promover de fato, participação ativa da mulher de maneira ativa em seu protagonismo e liberdade das amarras de violência.

É sabido, que mulheres veem lutando diariamente para mudar essa triste realidade da violência doméstica, seja através de denúncias, protagonizando sua própria vida ou unindo-se em movimentos e outros segmentos relacionados.

Contudo, para contenção da pandemia da SARS-CoV-2/Covid-19, faz-se necessário seguir as orientações das autoridades de saúde e com isso os números de casos de mulheres em situação de violência doméstica teve um aumento expressivo e que tem impactado de forma negativa na vida e saúde psicológica da mulher em situação de violência.

Conforme acima descrito, a realidade em que se delinea o atual contexto pandêmico tem sido agravada pela exaustão, estresse, perda de emprego, insegurança quanto ao amanhã, o agravamento na saúde de maneira geral, a sobrecarga por inúmeras vulnerabilidades já existentes e pelas que vêm surgindo com o processo de quarentena, todo esse cenário tem propiciado tensão desenfreada e assim aumentado o índice de violência doméstica nos lares, fortalecendo a desigualdade de gênero, o machismo estrutural e promovendo entraves no potencial desenvolvimento da mulher em situação de violência doméstica e ocasionado problemas psicológicos, nem sempre perceptíveis.

A realidade existente, trás inúmeras facetas de violências domésticas cometidas por homens contra sua companheira, no estabelecimento do patriarcalismo, marcados pela misoginia e machismo estrutural pelo simples fato das mesmas serem do gênero feminino. Mesmo como medida adotada pelas autoridades públicas, através de campanhas nas redes midiáticas e sociais no período pandêmicos, é fato, que os meios digitais não alcançam toda a população incluindo aí substratos inteiros de mulheres em situação de violência doméstica.



Desse modo, a proposta da presente pesquisa pretendeu abordar além da contribuição do serviço social como peça importante para o atendimento às mulheres em situação de violência, discorrer sobre o critério da humanização, viabilização de direitos, elencando propostas de mudanças que reverberem em qualidade de vida à mulher vitimada.

Nesse viés, a pesquisa buscou entender o agravamento exponencial de mulheres em situação de violência doméstica no período do isolamento/distanciamento social e das marcas psicossociais nem sempre perceptíveis, buscando trazer à luz o fazer do Serviço Social, no atendimento a essas mulheres, uma vez que sua atuação é competente para atuar com as diversas vulnerabilidades que vem desencadeando no cotidiano pandêmico e que envolve expressões da questão social que se atualizam dia a dia.

O (a) assistente social contribui com saberes técnicos promovendo intervenções que visem um atendimento acolhedor, dotado de propostas, medidas e meios para viabilizar os direitos existentes, valendo-se de ações e alternativas que empoderem mulheres de forma a tornarem-se protagonistas de suas vidas e de suas vontades, oportunizando a saída do ciclo de violências que tem sido uma constante na realidade brasileira e acabam por vitimar milhares de mulheres todos os anos. Sua atuação visa possibilitar às mesmas, reflexões e ressignificações do mundo da vida no intuito de propiciar efetivação do direito e, portanto, qualidade de vida.

Corroborando com os estudos realizados neste artigo, almeja-se a continuidade da participação ativa do Estado na criação de políticas urgentes e eficazes, além de mecanismos de ação que possibilitem o engajamento coletivo com participação da sociedade civil, conscientização dos direitos constitucionais, possibilitando assim o protagonismo de mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Violência Psicológica Doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: Lacri - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.

Disponível em: <<<https://www.recriaprojetos.com.br/project/violencia-psicologica-domestica-vozesda-juventude/>>> acesso em março de 2021.

BRASIL, **Conselho Nacional de Justiça, Sinal Vermelho**: CNJ Lança Campanha de Ajuda a Vítimas de Violência Doméstica na Pandemia. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-deviolencia-domestica-na-pandemia/>> acesso em fevereiro 2021.



BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, Senado Federal, Brasília- 2016.

BRASIL, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domesticacovid-19-v3.pdf>>> acesso em dezembro de 2020.

BRASIL, **Instituto Legislativo Brasileiro - ILB** - A violência contra as mulheres.

Dialogando sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <<<https://saberes.senado.leg.br/mod/book/view.php?id=46425&chapterid=97685>>> 10/12/20.

BRASIL, **Ministério da Saúde/ Fiocruz**, saúde mental e atenção psicossocial na pandemia covid-19 violência doméstica e familiar, 2020. Disponível em: <<<https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Sa%3%badeMental-e-Aten%3%a7%3%a3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19viol%3%aancia-dom%3%a9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>>> acesso em dezembro 2020.

BRASIL, **Ministério da Saúde**, Violência intrafamiliar Orientações para a prática em serviço, Brasília/DF 2002. Disponível em: <<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_intrafamiliar_cab8.pdf>> acesso fevereiro 2021.

BRASIL; **Lei Maria da Penha, e Normas Correlatas**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/Adm/Downloads/lei_maria_da_penha_e_normas_correlatas_1ed.pdf>> acesso março 2021.

BRASIL, **A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, Brasília, 2011. Disponível em: <<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politicanacional-de-.A-violencia-contra-as-mulheres>>> acesso fevereiro. 2021.

BRISA, Campos: **Violência Contra a Mulher: Vulnerabilidade Programática em Tempos de SARS-COV-2/ COVID-19 em São Paulo**.

CFESS, **Código de Ética do/a Assistente Social**, Lei 8662/93- CFESS, São Paulo, Ed. Cortez, 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela, **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**, São Paulo 2015.

MINAYO, M C S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em <<<https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>>> acesso janeiro 2021.

MINAYO, M C S. **Pesquisa Social: Teorias, Métodos e Criatividades/ Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes, 32. Ed.** – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MINAYO MCS A violência social sob a perspectiva da saúde Pública



ROCHA, Claudine Rodembush, **A Importância da Luta dos Movimentos Feministas no Desenvolvimento da Tipificação do Femicídio e na Busca por.**

Igualdade Entre os Gêneros, Revista de Gênero, Sexualidade e Direito Revista de Gênero, Sexualidade e Direito | e-ISSN: 2525-9849 | Salvador | v. 4 | n. 1 | p. 80 – 98 | Jan/Jun. 2018
80 disponível em:
<<file:///C:/Users/Adm/Downloads/A_IMPORTANCIA_DA_LUTA_DOS_MOVIMENTOS_FEMINISTAS_NO.pdf>> acesso em março de 2021.

SAFIOTTE, Heleieth: **Violência de Gênero: Poder e Impotência**, Rio de Janeiro-RJ Copyright © 1995 by Livraria e Editora Revinter Ltda.

ZAMPAR, Beatriz. **Abordagem da Violência Contra a Mulher no Contexto da Covid 19** Grupo de Trabalho de Gênero, Sexualidade, Diversidade e Direitos. Disponível em: <<<https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Cartilhaviolen%C3%A7a-contra-mulher.pdf>>> acesso em março de 2021.